



PROT 00040  
Câmara Municipal  
Bacol em 07/03/25  
Ass 10:14 hs.

**PROJETO DE LEI N° 001 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

1

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASEARA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Turismo do Município de Caseara, Estado do Tocantins.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Caseara, instituído neste artigo, atenderá pelo topônimo de (**COMATUR - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Caseara**).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo instituído no art. 1º, será composto com a participação de representantes do poder público municipal e representantes de entidades da sociedade civil regularmente organizada.

Parágrafo Único – A representatividade de que trata o art. 2º, será por indicação de 50% do poder público municipal e 50% de representantes da Sociedade Civil regularmente organizada.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Turismo será constituído por intermédio do debate público, com a participação das representações indicadas no art. 2º, e sancionados por Decreto municipal.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criado pela Lei no 290/2010, fica denominado "Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo" do município de Caseara, com o topônimo de FUMATUR.

**§1º.** O FUMATUR, será gerido pelo poder público municipal, e equacionará recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que promovam:

- I ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- II ao financiamento de programas e projetos que visem a preservação do Meio Ambiente e o desenvolvimento do Turismo e do Ecoturismo;
- III a recuperação de áreas degradadas, e da qualidade do Meio Ambiente;
- IV a promoção da educação ambiental;
- V a qualificação do Trade Turístico;
- VI a manutenção da limpeza pública e do meio ambiente urbano;
- VII ao fomento de eventos turísticos e serviços em prol do meio ambiente.



**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo COMATUR, de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, terão mandatos de dois (02) anos, podendo serem reeleitos por mais um (01) mandato de igual período.

**Parágrafo Único** - O quantitativo dos membros que comporão o COMATUR, bem como sua representação e os casos omissos, serão regulamentados por Decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 165 de 23 de fevereiro de 2000.

  
MARCOS CARVALHO LIMA  
PREFEITO



## JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Caseara (COMATUR) surge da necessidade de modernizar e ampliar as políticas públicas voltadas ao turismo e à preservação ambiental no município. A nova legislação substituirá a Lei nº 165/2000, que instituía exclusivamente o Conselho Municipal de Turismo, mas que se encontra desatualizada diante das demandas atuais.

Caseara é um município privilegiado por sua riqueza natural e potencial turístico, especialmente voltado ao ecoturismo e ao turismo sustentável. A integração das áreas ambiental e turística em um único conselho possibilitará uma gestão mais eficiente, assegurando que o desenvolvimento econômico impulsionado pelo turismo ocorra de forma equilibrada e harmoniosa com a conservação do meio ambiente.

A criação do COMATUR permitirá a articulação estratégica entre turismo e meio ambiente, garantindo que as políticas de desenvolvimento turístico estejam alinhadas às diretrizes ambientais, prevenindo impactos negativos e promovendo um turismo sustentável.

Além disso, o novo conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, fortalecendo a governança participativa e assegurando que as decisões sejam tomadas de forma democrática e transparente.

A instituição do Plano Municipal de Meio Ambiente e do Plano Municipal de Turismo permitirá um planejamento mais eficaz e integrado, estabelecendo diretrizes claras para o crescimento ordenado da cidade e evitando impactos ambientais adversos.

No mesmo sentido, a reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo (FUMATUR) viabilizará a captação e aplicação de recursos em projetos voltados à sustentabilidade, educação ambiental, capacitação de profissionais do setor turístico e recuperação de áreas degradadas.

O COMATUR terá um papel essencial na qualificação do trade turístico, no incentivo a eventos sustentáveis e na promoção de práticas ecologicamente responsáveis, consolidando o município de Caseara como um destino de referência no ecoturismo.

A nova legislação alinha o município às tendências e exigências nacionais e internacionais de sustentabilidade, ampliando o acesso a programas governamentais e financiamentos voltados ao meio ambiente e ao turismo.

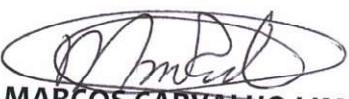
Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo é um passo fundamental para que Caseara possa alavancar seu potencial turístico de maneira sustentável, assegurando a preservação de seus recursos naturais e o bem-estar da população.



A integração de setores estratégicos e a gestão eficiente dos recursos são essenciais para transformar o turismo em um vetor de desenvolvimento econômico e social no município.

Deste modo, considerando a necessidade de modernização da estrutura normativa para garantir uma gestão integrada e sustentável do turismo e do meio ambiente em Caseara, segue o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Caseara, TO, 06 de março de 2025.

  
**MARCOS CARVALHO LIMA**  
PREFEITO